



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

DECRETO Nº 65, DE 25 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À COVID-19.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022;

Considerando o Decreto Estadual 42.388, de 07 de abril de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus;

Considerando a significativa cobertura vacinal no Município e em todo o território nacional, bem como a drástica redução da disseminação do novo coronavírus e a disponibilidade de leitos no Sistema de Saúde Paraibano;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, assim como salões e barbearias, com 100% (cem por cento) da capacidade do local, desde que observados protocolos sanitários.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de academias, quadras e espaços destinados a práticas esportivas, com 100% (cem por cento) da capacidade do local, desde que observados protocolos sanitários.

Art. 3º Fica permitida a realização de missas, cultos, cerimônias religiosas e eventos em geral com 100% (cem por cento) da capacidade do local, desde que observados protocolos sanitários.

Art. 4º Nas unidades educacionais localizadas no Município fica permitido o funcionamento presencial com 100% (cem por cento) da capacidade do alunado, desde que observados protocolos sanitários.

Parágrafo único. Devem ser dispensados de frequentar presencialmente o ambiente escolar alunos que apresentem sintomas da COVID-19.

Art. 5º O uso de máscaras em espaços abertos e fechados em todo território municipal passa a ser facultativo, exceto nos postos de saúde do Município.

Parágrafo único. Recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da COVID-19 que mantenham a utilização de máscaras.

Art. 6º O protocolo sanitário a ser adotado compreende:

I - a disponibilização de álcool em concentração de 70% (setenta por cento), situado, preferencialmente, próximo a porta de acesso dos ambientes e em espaços de maior concentração;

II - a regular sanitização e/ou higienização de pisos, banheiros e superfícies de toque, com álcool em concentração de 70% (setenta por cento) ou soluções antissépticas ou sanitizantes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão zelar pela obediência das medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 7º Possíveis omissões poderão ser tratados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão de Crise do Novo Coronavírus.

Art. 8º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 25 de abril de 2022.


JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal